

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE MG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL– 2024

REGULAMENTO DOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA
ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR E DIRETOR-GERAL
DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU,
MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI
DO IF SUDESTE MG - QUADRIÊNIO 2025-2029.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. Estas normas disciplinares objetivam estabelecer as diretrizes dos processos simultâneos de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e Diretor-Geral dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, atendendo ao que prevê a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução nº 65/2024, de 31 de Outubro de 2024, do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral compreende todas as atividades concernentes ao pleito eleitoral, tais como a inscrição de candidatos, deliberação acerca de impugnações e recursos interpostos, deferimento ou indeferimento e homologação das inscrições efetuadas, realização de campanha, fiscalização, votação, apuração dos votos, decisão de casos omissos, transparência e fundamentação dos atos, credenciamento de fiscais e comunicação formal dos resultados do pleito ao Conselho Superior do IF Sudeste MG – CONSU.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico anexo a este regulamento, por votação eletrônica, online, realizada por meio do *Sistema Helios Voting*.

Parágrafo único. A votação será secreta, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de

nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Coordenação e controle: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *campi* do IF Sudeste MG, constituídas especificamente para este fim, e compostas pelos representantes eleitos e/ou indicados por cada um dos segmentos da comunidade escolar;

II - Votação: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *campi*, Comissão Técnica (técnicos auxiliares), e de fiscais;

III - Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade conjunta das Comissões Eleitorais dos *campi*, Comissão Eleitoral Central e Comissão Técnica;

Art. 5º. A Comissão Técnica será constituída por servidores do IF Sudeste MG especializados na área de Informática ou com experiência pregressa no uso do sistema Helios Voting, indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Reitoria, aprovados pela Comissão Eleitoral Central e designados pelo presidente do Conselho Superior, por meio de portaria ou resolução, para prestar apoio necessário à utilização do sistema Helios Voting.

§ 1º A comissão será formada por 3 (três) membros.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Técnica o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente do candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

§3º Os membros da Comissão Técnica estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de consulta eleitoral de que trata o art. 1º deste regulamento, sob pena de exclusão da respectiva comissão.

§4º Não poderá participar da Comissão Técnica, servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada, cuja autoridade máxima de sua unidade seja candidato ao pleito eleitoral, seja como Diretor Geral ou como Reitor.

Art. 6º. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o CONSU encaminhará o nome do candidato eleito para o cargo de Reitor do IF Sudeste MG ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos para Diretores-Gerais dos *campi*, de que trata o art. 1º deste Regulamento, serão nomeados pelo Reitor eleito, após a posse deste.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ELEITORAIS E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSULTA

Seção I Da Coordenação

Art.7º. O processo eleitoral será conduzido:

- I - pela Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor;
- II - pelas Comissões Eleitorais dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, para os cargos de Diretor-Geral dos respectivos *campi*.

Parágrafo único. As comissões eleitorais terão auxílio da Comissão Técnica no processo de operacionalização do Sistema Helios Voting.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central possui as seguintes atribuições:

- I – elaborar normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor do IF Sudeste MG, em cada *campus*, em cada *campus* avançado e na Reitoria, e deliberar sobre as impugnações e os recursos interpostos;
- III – homologar e publicar a lista de candidatos deferidos a Reitor;
- IV – promover, ao menos, um debate para o cargo de Reitor com a estrutura institucional;
- V – providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;
- VII – organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnicos-administrativos e discentes), da Reitoria e *campi* avançados, informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- VIII – organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnicos- administrativos e discentes) da Reitoria e *campi* avançados, informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- IX – publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONSU;
- X – decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º. As Comissões Eleitorais de *Campus* possuem as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont, São João del-Rei, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar e publicar a lista de candidatos deferidos a Diretor-Geral dos

- campi*, bem como publicar a lista de eleitores votantes nos processos locais;
- III – encaminhar a lista de candidatos deferidos e homologados à Comissão Eleitoral Central;
 - IV – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
 - V – organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnicos-administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
 - VI - organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnicos- administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
 - VII – promover, ao menos, um debate, por turno eleitoral, para o cargo de Diretor-Geral, com estrutura institucional.
 - VIII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
 - IX – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
 - X - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação;
 - XI – deliberar sobre impugnações e recursos interpostos;
 - XII - exercer outras competências delegadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica:

- I – criar a eleição, em conformidade com o estabelecido nos art. 85 a art. 110 deste Regulamento;
- II – cadastrar os candidatos inscritos;
- III – carregar a lista dos eleitores, com CPF, e-mail e nome completo, de acordo com os padrões adotados pelo sistema;
- IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria.

Art. 11. As decisões das Comissões Eleitorais dos *campi* e da Comissão Central serão tomadas mediante a reunião de seus respectivos membros, previamente convocados pelos seus Presidentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, observado o *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

§ 2º As decisões deverão ser formalizadas por meio da ata da reunião em que ocorreram e aquelas relativas às Comissões Eleitorais dos *campi*, a respeito das eleições, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Central,

além de outras decisões que as Comissões Eleitorais dos *campi* julgarem pertinentes.

§ 3º As decisões das Comissões Eleitorais dos *campi* que contrariarem este Regulamento serão objeto de análise pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 12. As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais, sendo responsabilidade dos seus membros fazer este acompanhamento, especialmente em relação ao e-mail institucional.

Parágrafo único: Os endereços de e-mails institucionais constantes no Anexo II deste regulamento deverão ser de uso exclusivo do processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e Diretor-Geral dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.

Art. 13. A Administração Geral do IF Sudeste MG, dos *campi* e dos *campi* avançados deverá oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

Seção II Do Colégio Eleitoral

Art. 14. Integram o Colégio Eleitoral todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos que até a data de 1º de dezembro de 2024 estiverem regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 15. Não poderão participar dos processos de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo efetivo com a instituição;
- III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/ 1993, de 9 de dezembro de 1993.
- IV - servidores lotados em outras instituições.

Art. 16. No caso de eleitores que mantenham mais de um vínculo com o IF Sudeste MG, eles terão direito a apenas um voto na consulta relativa ao cargo de Reitor e um voto por *campus*, na consulta relativa ao cargo de Diretor-Geral.

Art. 17. Na consulta para Reitor, serão utilizados os seguintes critérios, para eleitores com mais de um vínculo com o IF Sudeste MG:

- I – discente/técnico-administrativo: vota como técnico-administrativo;
- II – técnico-administrativo/docente: para o segmento de votação, será considerada a matrícula mais antiga, sendo o colégio eleitoral o *campus* com o qual o servidor mantém o vínculo mais antigo;
- III – discente/docente: vota como docente;
- IV – discente com mais de uma matrícula ativa: será considerado como colégio eleitoral, o *campus* da matrícula mais recente.

Art. 18. Na consulta para Diretor-Geral, serão utilizados os seguintes critérios, para eleitores com mais de um vínculo com o IF Sudeste MG:

- I – discente/técnico-administrativo: vota como técnico administrativo se os vínculos são no mesmo *campus* e vota nos respectivos segmentos em *campi* distintos;
- II – técnico-administrativo/docente: vota com a matrícula mais antiga se os vínculos são no mesmo *campus* e vota nos respectivos segmentos em *campi* distintos;
- III – discente/docente: vota como docente se os vínculos são no mesmo *campus* e vota nos respectivos segmentos em *campi* distintos;
- IV – discente com mais de uma matrícula ativa: vota com a matrícula mais recente se os vínculos são no mesmo *campus* e vota com cada uma delas em *campi* distintos;

Parágrafo único. O servidor em exercício na Reitoria, ou em qualquer outro *campus* distinto do seu, deverá votar em seu *campus* de origem, estabelecido o critério de lotação para a votação, tanto no processo para Reitor, quanto no processo para Diretor-Geral, se for o caso.

Art. 19. As listas contendo a relação dos eleitores aptos a votar poderão ser objeto de impugnação, dirigida à Comissão Eleitoral Central, enviando o Formulário IV, disponível na página oficial das Eleições 2024 no site do IF Sudeste MG, na aba Formulários, via e-mail (conforme Anexo II), no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da sua divulgação no sítio oficial, devendo o pedido ser julgado em igual prazo, com a divulgação da versão final das listas pelo mesmo meio de comunicação.

Parágrafo único. Da decisão acerca da impugnação das listas não cabe recurso.

Seção III Da impugnação ao regulamento

Art. 20. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, os dispositivos deste regulamento ou suas eventuais alterações.

Parágrafo único. O impugnante deverá preencher o Formulário I, disponível na página oficial das Eleições 2024 no site do IF Sudeste MG, na aba Formulários, e enviá-lo para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (Anexo II), em data estabelecida no Anexo I.

Art. 21. Os pedidos de impugnação ao regulamento serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, com consulta à Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 22. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o dispositivo deste regulamento que será objeto de impugnação.

Art. 23. Não caberá recurso administrativo em face da decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação.

Art. 24. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I.

Seção IV Dos candidatos

Art. 25. Conforme o § 1º, do art. 12, da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* e *campi* avançados que integram o IF Sudeste MG, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I – **possuir o título de doutor**; ou
- II – estar posicionado nas **Classes DIV ou DV** da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 26. Conforme o § 1º, do art. 13 da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do plano de carreira dos técnicos- administrativos em

educação, desde que possuam o **mínimo de 5 (cinco) anos** de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, **pelo menos, uma das seguintes situações:**

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II – possuir o **mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão** na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, **curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.**

§ 1º Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II, deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi*, dos *campi* avançados e da Reitoria do IF Sudeste MG.

§ 2º O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor-Geral valendo-se do requisito do inciso II, deste artigo, deverá anexar à ficha de inscrição, declaração da Diretoria ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi*, dos *campi* avançados ou da Reitoria.

§ 3º No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º. A comprovação do requisito do inciso III deverá ocorrer na forma da Portaria nº 1.430/2018, do Ministério da Educação.

§ 5º O servidor poderá se candidatar à Direção-Geral do *campus* no qual se encontra lotado ou em exercício.

Art. 27. Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº. 8.745/1993;

IV - servidores que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *campus* para o cargo de Diretor-Geral de *campus*.

Seção V Das Inscrições

Art. 28. Os candidatos deverão se inscrever, apresentando a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos artigos 25 e 26 deste regulamento.

Art. 29. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível na aba Formulários, na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 30. Os candidatos ao cargo de Reitor preencherão o formulário eletrônico de inscrição, no qual deverão anexar os seguintes documentos:

I Declaração funcional emitida por meio do Sistema SIGRH. Caso o servidor tenha dificuldade de acesso ao SIGRH, deverá solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *campus* de lotação do candidato, certidão com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. Tal documento deverá estar em formato PDF para ser anexado ao formulário de inscrição conforme edital.

II - documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I ou II, do art. 25, deste regulamento;

III - cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

IV - resumo do currículo do candidato, contendo até 03 (três) páginas, em formato pdf, a ser, posteriormente, veiculado no sítio oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG;

V - foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado.

VI - Programa de Trabalho.

a) o Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IF Sudeste MG e deverá ser elaborado para o Quadriênio 2025-2029, com até 25 páginas (A4), contendo apresentação, diretrizes, principais ações e considerações finais, em formato PDF (a formatação, colocação de imagens e outras características do documento são livres).

b) opcionalmente, o candidato poderá apresentar um segundo documento de Programa de Trabalho, em PDF, com formato livre, desde que respeitadas as previsões deste regulamento. O documento será publicado juntamente com aquele previsto na alínea anterior e deve ser enviado para o e-mail da comissão eleitoral competente durante o período de inscrição de candidaturas.

VII. Opcionalmente, cada candidato a Reitor poderá enviar, no momento da inscrição, um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Eleitoral Central, para divulgação no sítio oficial do IF Sudeste MG.

a) O vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições;

b) O vídeo deverá ter o formato MP4, com, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) segundos;

c) O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Parágrafo único: os itens IV, V, VI e VII do que trata este artigo são de carácter facultativos, e a não apresentação não implicará em indeferimento da candidatura, tendo em vista tratar-se de elementos facilitadores para os meios de comunicação e divulgação do processo eleitoral.

Art. 31. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus* preencherão o formulário eletrônico de inscrição, no qual deverão anexar os seguintes documentos:

I - Declaração funcional emitida por meio do Sistema SIGRH ou, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. Este arquivo deverá estar em formato PDF.

II - documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II ou III, do art. 26, deste regulamento;

III - cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

IV - resumo do currículo do candidato, contendo até 03 (três) páginas, no formato pdf, a ser, posteriormente, veiculado no sítio oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG;

V - foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado.

VI - Programa de Trabalho.

- a) o Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IF Sudeste MG e deverá ser elaborado para o Quadriênio 2025-2029, com até 25 páginas (A4), contendo apresentação, diretrizes, principais ações e considerações finais, em formato PDF (a formatação, colocação de imagens e outras características do documento são livres).
- b) opcionalmente, o candidato poderá apresentar um segundo documento de Programa de Trabalho, em PDF, com formato livre, desde que respeitadas as previsões deste regulamento. O documento será publicado juntamente com aquele previsto na alínea anterior e deve ser enviado para o e-mail da comissão eleitoral competente durante o período de inscrição de candidaturas.

VII. Opcionalmente, cada candidato a Diretor-Geral de campus poderá enviar, no momento da inscrição, um único vídeo de divulgação de sua candidatura para as Comissões Eleitorais de campi, para divulgação no sítio oficial do IF Sudeste MG.

- a) O vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições;
- b) O vídeo deverá ter o formato MP4, com, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) segundos;
- c) O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Parágrafo único: os itens IV, V, VI e VII do que trata este artigo são de carácter facultativos, e a não apresentação não implicará em indeferimento da candidatura, tendo em vista tratar-se de elementos facilitadores para os meios de comunicação e divulgação do processo eleitoral.

Art. 32. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios os quais são tratados nesta seção, é inteiramente dos candidatos.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central, no caso de inscrições para o cargo de Reitor, e as Comissões Eleitorais de *Campus*, nos casos de inscrições para o cargo de Diretor-Geral, analisarão os pedidos de candidatura, deferindo ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições desta norma.

§ 1º. Não serão indeferidas candidaturas por mero erro formal.

§ 2º Tanto a Comissão Eleitoral Central como as Comissões Eleitorais dos *campi* poderão promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para a

candidatura aos cargos de Reitor ou Diretor-Geral de *campus*.

§ 3º. A relação dos nomes com as candidaturas deferidas e indeferidas para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais de *campus* será tornada pública pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais de *Campus*, respectivamente, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>

Seção VI - Da impugnação às candidaturas e recursos em face de indeferimento

Art. 34. As candidaturas indeferidas nas listas de que trata o §3º, do artigo 33, poderão ser objeto de recurso, que deverá ser fundamentado. O candidato deve preencher o Formulário II, disponível na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, na aba Formulários, e enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral competente (Anexo II), junto dos eventuais documentos comprobatórios, em data estabelecida no Anexo I.

§1º - Do indeferimento pelas Comissões Eleitorais de *Campus* caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§2º - Do indeferimento pela Comissão Eleitoral Central da candidatura ao cargo de Reitor caberá recurso ao CONSU.

Art. 35. As candidaturas deferidas nas listas de que trata o §3º, do artigo 33, poderão ser impugnadas, mediante fundamentação das razões alegadas e anexação de eventuais documentos comprobatórios. O impugnante deve preencher o Formulário III, disponível na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, na aba Formulários, e enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral competente (Anexo II), em data estabelecida no Anexo I.

§1º O pedido de impugnação será recebido e julgado pela comissão responsável pela análise dos pedidos de candidatura, conforme o *caput*, do art. 33.

Art. 36. Caberá à comissão eleitoral competente, dar ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação. O candidato terá igual prazo para apresentar sua defesa, conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 37. Das decisões das Comissões Eleitorais de *Campus* acerca dos pedidos de

impugnação, caberá recurso, em única e última instância à Comissão Eleitoral Central, por meio do preenchimento e envio do Formulário II, disponível na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, na aba Formulários, para o e-mail da comissão, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. **Das decisões da Comissão Eleitoral Central acerca dos pedidos de impugnação, caberá recurso ao CONSU.**

Art. 38. Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral competente tornará pública a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 39. A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Helios Voting, obedecerá a ordem definida em sorteio, a ser realizado com a participação dos candidatos, por meio de videoconferência, em reunião da Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma disposto no Anexo I.

§ 1º. A participação do candidato no sorteio é facultativa, sendo que sua ausência torna preclusa qualquer impugnação.

§ 2º. Qualquer impugnação relativa ao sorteio deverá ser apresentada, pelo candidato, imediatamente antes do término da reunião, sendo que a Comissão Eleitoral Central deverá decidir de plano.

Seção VII Da campanha

Art. 40. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito de cada *campus* e da Reitoria, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Cada processo de consulta poderá ter prazos de campanha diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos.

Art. 41. Dentro da Instituição, será permitida a divulgação dos planos de trabalho dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral, por meio de apresentações, debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes e qualquer outro meio legal, em locais apropriados, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral competente, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, nos termos deste regulamento.

§1º Será permitido fazer campanha eleitoral, nos espaços coletivos e

abertos,tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.

§2º É vedado, para fins de realização de campanha, o acesso às salas de aula e/ou espaços similares, em horários de aulas e nos horários em que estiverem ocorrendo quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer servidor, discente ou docente com o objetivo de realizar campanha.

§3º É vedado a qualquer servidor/docente, realizar ou permitir que seja realizada atividades de campanha durante as atividades acadêmicas.

§4º Será disponibilizada, no site institucional do IF Sudeste MG, a publicação do plano de trabalho de cada candidato a Reitor e a Diretor-Geral.

Art. 42. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 43. Está proibida, nos canais de comunicação oficiais, a veiculação de publicação que divulgue o trabalho de qualquer dos candidatos, com a finalidade de promoção da sua campanha, do primeiro dia de inscrições até a divulgação do resultado definitivo da eleição, se a consulta não tiver segundo turno, ou até a data da votação, se a consulta tiver segundo turno.

Art. 44. São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:

I - o aliciamento de eleitores;

II - a propaganda que:

a) use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;

b) use adesivos, botóns e broches;

c) use faixas;

d) afixe faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;

e) utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do IF Sudeste MG;

III - a utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;

IV - a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra ou à dignidade pessoal ou funcional

- de qualquer membro da comunidade;
- V - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do campus onde está ocorrendo o processo seletivo, em curso à distância e em unidades de extensão providas pelo campus;
 - VI - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos campi;
 - VII - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de quaisquer campi ou da Reitoria para cobertura de campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas;
 - VIII - a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do campus;
 - IX - visitas dos candidatos, sem a autorização das Comissões Eleitorais competentes, às instalações de aprendizagem, pesquisa, extensão e aos setores administrativos dos campi, dos campi avançados e da Reitoria para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
 - X - afirmações ofensivas ou injuriosas a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus servidores e dirigentes;
 - XI - a utilização de qualquer logomarca já utilizada, ou em uso, pelo IF Sudeste MG, em material de campanha do candidato.

Art. 45. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanhas.

Art. 46. Durante a campanha, conforme calendário eleitoral, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Regimento do IF Sudeste MG.

Art. 47. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função durante o período de campanha, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art.48. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 49. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi*, dos *campi avançados* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que

prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 50. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 51. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 52. A boca de urna é proibida e acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Parágrafo único: Considera-se boca de urna, para os fins deste Regulamento, qualquer ato de propaganda eleitoral realizado no dia da votação, por qualquer meio físico ou digital, com o objetivo de influenciar o voto do eleitor. A prática de boca de urna é proibida e sujeita às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedadas as ações descritas no Art. 62 deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, publicações em redes sociais, mensagens em grupos de aplicativos de mensagens, envio de e-mails, comentários em fóruns online e quaisquer outras formas de comunicação que busquem influenciar o voto do eleitor durante o período de votação.

Art. 53. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada até o dia anterior ao da votação.

Art. 54. As Comissões Central e de cada *campus* promoverão, ao menos, um debate entre os candidatos à Reitor e Diretor-Geral, respectivamente, no período de campanha eleitoral, com estrutura institucional.

Art. 55. Não será permitida a realização de outros debates, além daqueles previstos no artigo anterior, promovidos pelas Comissões Eleitorais Central e dos *campi*.

Art. 56. Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento.

Art. 57. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates; que realizar-se-ão sob a forma de entrevista, no caso de apenas um candidato estar presente.

Art. 58. Os debates entre candidatos a Reitor e Diretor-Geral de *campus* não poderão ocorrer simultaneamente.

Art. 59. É desnecessária a autorização ou supervisão das Comissões Eleitorais dos *campi* ou Comissão Eleitoral Central para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora do sítio e das redes sociais oficiais.

Art. 60. É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IF Sudeste MG;
- III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral;
- IV – incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição;
- V – utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- VI – promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos *campi*;
- VII – atentar contra a honra dos concorrentes;
- VIII – veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;
- IX – adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;
- X – violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
- XI – utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Art. 61. É vedado ao servidor fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma apresentado no Anexo I.

Art.62. Fica vedado nas dependências da Instituição, no interior dos locais de votação e arredores (num raio de 1000 metros), no dia da eleição:

- I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III - a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos;
- IV - o oferecimento de qualquer tipo de benefício ao eleitor;
- V - qualquer atitude que atrapalhe o bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá acarretar em sanções

disciplinares administrativas.

Art.63. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.

Art.64. As Comissões Eleitorais, no âmbito de suas responsabilidades, adotarão providências para impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste capítulo deste regulamento.

Seção VIII Das infrações

Art. 65. Constituem, ainda, infrações eleitorais:

- I – realizar propaganda em período e local não permitidos;
- II – criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e do procedimento eleitoral;
- III – praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IF Sudeste MG;
- IV – cometer crime contra a administração pública;
- V – cometer improbidade administrativa;
- VI – praticar incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VII – criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- VIII – praticar atos de corrupção.

Art. 66. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 67. Consideram-se infrações eleitorais todas as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas por eleitores, candidatos, por prestadores de serviços e demais membros da comunidade escolar, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.

§1º Os candidatos infratores estarão sujeitos ao cancelamento das suas candidaturas ou;

§2º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º

8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§3º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas normas do Regulamento de Conduta Discente do IF Sudeste MG, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 68. Na análise da conduta infratora serão consideradas a sua natureza e a gravidade, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral Central deliberar sobre a penalidade a ser imposta, a depender do caso concreto.

Seção IX Das denúncias e recursos

Art. 69. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral poderão ser apresentadas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§1º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral ou eleitores do *campus* serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral de *Campus*.

§2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor ou eleitores da Reitoria e dos *campi e campi* avançados serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 70. As denúncias deverão ser apresentadas por meio do preenchimento e envio do Formulário V, disponível na página oficial das Eleições 2024 do IF Sudeste MG, ao e-mail da comissão competente (Anexo II), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, sob pena de não serem conhecidas.

Parágrafo único. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.

Art. 71. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até 24 (vinte e quatro) horas para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§1º A notificação será enviada para o e-mail indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita em resposta ao e-mail da comissão eleitoral correspondente, bem como, por mensagem em telefone (SMS ou

aplicativo de mensagens), para o número indicado pelo candidato.

Art. 72. Transcorrido o prazo previsto no art. 71, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 73. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do e-mail institucional e das mensagens de telefones (SMS ou de aplicativos de mensagens), para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da sua efetiva visualização.

Art. 74. Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente ou presencialmente, conforme orientação da comissão competente, que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone ou de aplicativo de mensagem instantânea, para notificação da testemunha indicada.

Parágrafo único. Todas as oitivas serão gravadas.

Art. 75. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral competente poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de *campus* de que trata o art. 1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis, conforme a seção anterior, do Capítulo II, deste Regulamento.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral de *Campus*, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no *caput* deste artigo, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Central, em segunda e última instância.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral Central, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no *caput* deste artigo, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Superior.

Art. 76. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pelas Comissões Eleitorais dos *campi* e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 77. Todos os recursos hierárquicos previstos neste regulamento serão recebidos pela comissão responsável pela decisão recorrida, a qual exercerá o juízo de reconsideração e, caso mantenha o seu entendimento, o encaminhará automaticamente para julgamento em segunda e última instância.

Art. 78. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados; mediante *quórum* mínimo de 5 (cinco) membros, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

Art. 79. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições no sítio do IF Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Central, conforme Anexo I.

Seção X Das eleições

Subseção I Do sistema de votação eletrônica

Art. 80. A votação ocorrerá por meio do sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 81. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG possui as seguintes características:

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V – apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*;
- VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código

aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 82. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Técnica, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;
- II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos *campi* do IF Sudeste MG.

Art. 83. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

Art. 84 - O voto é facultativo.

Subseção II Da configuração eletrônica

Art. 85. Os presidentes das Comissões Eleitorais Central e dos *campi* deverão solicitar formalmente, à Comissão Técnica, o uso do Sistema Helios Voting, por meio dos seguintes documentos:

- I – ato normativo, com a constituição da Comissão a qual preside;
- II – ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto.

Art. 86. Os presidentes das Comissões Eleitorais Central e dos *campi* deverão encaminhar à Comissão Técnica os seguintes documentos:

- I – a respectiva lista de candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II – data e horário da votação e da apuração;
- III – lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnicos - administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- IV – lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por *campus*, *campus* avançado e

Reitoria, informando seu CPF, e-mail e nome completo.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais de *campi* e Central poderão solicitar que observadores externos ao IF Sudeste MG, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG.

Art. 87. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Helios Voting, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às Comissões Eleitorais dos *campi* e Central do IF Sudeste MG.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pelas Comissões Eleitorais dos *campi* e Central do IF Sudeste MG, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelas Comissões Eleitorais dos *campi* e Central, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 86, até 48h (Quarenta e oito horas) antes do início da votação.

§ 3º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 88. A comissão técnica configurará 45 (quarenta e cinco) urnas, compreendendo:

I - 15 urnas para o segmento docente;

II - 15 urnas para o segmento técnico administrativo;

III - 15 urnas para o segmento discente.

Parágrafo único. Para cada *campus* serão configuradas 06 urnas: 01 urna por segmento, nas eleições para Diretor-Geral e uma urna por segmento, nas eleições para Reitor. Para a Reitoria e *campi* avançados serão configuradas 03 urnas: uma urna por segmento nas eleições para Reitor.

Art. 89. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – a Comissão Técnica publicará, conforme cronograma do Anexo I, o código fonte personalizado para o pleito no IF Sudeste MG, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão

não-personalizada no Sistema Helios Voting.

- II – a Comissão Técnica publicará, na mesma data e local, o código HASH MD5 correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos.
- III – é facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.
- IV – a indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao Anexo I, e deve atender ao prescrito na subseção IV deste Capítulo.

Subseção III Do procedimento de consulta e votação

Art. 90. O sistema de votação será eletrônico, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de *campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 91. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG.

Art. 92. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema Helios Voting. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

Art. 93. Para votar, o eleitor deverá acessar o sítio oficial das eleições, utilizando o mesmo login e senha cadastrados nos sistemas SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH).

Art. 94. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 95. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema Helios Voting, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 96. Ficará a cargo dos Diretores - Gerais de cada Campi e do Reitor, no caso da Reitoria, disponibilizar um ambiente seguro, com equipamentos adequados, resguardando o sigilo ao voto e à privacidade, durante o período de 09h às 21h, nos dias de votação, para que os eleitores impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), tenham a garantia do direito ao voto e possam assim, realizar a votação. O acompanhamento ficará a cargo das comissões locais, e onde não houver, a cargo da comissão central.

Subseção IV Dos Fiscais

Art. 97. Cada candidato aos cargos de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, por *campus*, *campus* avançado e Reitoria, conforme Anexo I.

§ 1º Poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos com matrícula regular e ativa no *campus* do IF Sudeste MG, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no dia da eleição.

§ 3º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *campus*, *campus* avançado e Reitoria.

§ 4º Os fiscais serão indicados no momento da inscrição, quando do preenchimento do formulário eletrônico, não podendo ser substituídos posteriormente, em quaisquer dos turnos da eleição.

Art. 98. As Comissões Eleitorais dos *campi* e Central fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no *caput* deste artigo.

Art. 99. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, de forma a comunicar qualquer irregularidade à comissão eleitoral.

Art. 100. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre as Comissões Eleitorais dos *campi* e Central e/ou a Comissão Técnica.

Art. 101. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral dos *campi* e Central e após terem seu credenciamento verificado, na forma do art.102, deste Regulamento.

Subseção V Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 102. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, por membro da Comissão Técnica, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Central e de cada *campus*, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, com transmissão online no canal oficial do IF Sudeste MG, no Youtube.

§ 2º A apuração ocorrerá no dia seguinte ao da consulta, fechadas todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado do *campus* e/ou Reitoria.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, devendo os membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes manifestarem o seu consentimento na webconferência.

Art. 103. No relatório de apuração de cada uma das 45 (quarenta e cinco) urnas, deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram, por categoria;
- II - número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos-administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral dos *campi* e Central;
- III - número de votos nulos, por categoria; e
- IV - número de votos em branco, por categoria.

Art. 104. Na transmissão online contemplada pelo § 1º do art. 102, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais Central e dos *campi* e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema Helios Voting e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O template do mapa de totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio

<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 105. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo docente, $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação dos técnicos- administrativos) e de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

Pi = Percentual de votos obtidos pelo candidato

Di = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

Ti = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

Ai = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais e, em caso de empate, análise em três casas decimais.

§ 4º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§ 5º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 6º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* do IF Sudeste MG serão lavrados em Ata.

§ 7º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

Art. 106. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados preliminares.

Parágrafo único. Havendo empate no resultado final entre os candidatos, será considerado vencedor: primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no

IF Sudeste MG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal e; em terceiro, o mais idoso.

Art. 107. Havendo mais de dois candidatos aos cargos de Diretor-Geral de *campus* ou de Reitor, considerar-se-á eleito em primeiro e único turno o candidato que obtiver um percentual de votação que supere o somatório dos percentuais dos outros candidatos ao mesmo cargo.

§1º. Caso nenhum dos candidatos obtenha o percentual a que se refere o *caput*, as eleições realizar-se-ão em dois turnos.

§2º. Serão considerados aptos a disputar o segundo turno os dois candidatos que obtiveram os dois maiores percentuais de votação no primeiro turno, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o artigo 112, deste regulamento, e o artigo 10, do decreto n.º 6.986, de 2009.

Art. 108. Após a publicação do resultado preliminar de qualquer dos turnos pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições no site do IF Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>, para o cargo de Reitor, bem como pela Comissão Eleitoral de *Campus* para o cargo de Diretor-Geral, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

Art. 109. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Art. 110. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central do IF Sudeste MG, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme dispõe o art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *campus* disponibilizar, às

Comissões Eleitorais dos *campi* e Central, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral, nos termos deste Regulamento.

Art. 112. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar, ao presidente das Comissões Eleitorais dos *campi* ou Central, a regularização da situação, conforme cronograma específico disposto no Anexo I

Art. 113. Todos os suplentes das Comissões Eleitorais dos *campi* poderão ser convocados para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 114. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Central, bem como as diárias e passagens das Comissões Eleitorais dos *campi* deverão ser encaminhadas, pelos *campi*, à Reitoria, que fará os ressarcimentos dos custos, se for o caso.

Art. 115. É vedada, aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 116. Concluídos o processo e todos os prazos de recursos legais, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 117. Haverá reuniões ordinárias das Comissões Eleitorais Central e dos *campi*. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo presidente ou secretário ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 118. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *Campus* publicarão, na página das eleições no sítio do IF Sudeste MG <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>, os documentos e normas inerentes ao processo eleitoral.

Art. 119. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 120. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página oficial das eleições no IF Sudeste Sudeste MG

(<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicao-geral-2024>).

Consolidado em 25 de novembro de 2024.

José Bernardo De Broutelles (Presidente)

Mariana Miranda (Vice-Presidente)

Lilian Maria de Faria Paiva (Secretária)

Keyla Karla da Silva Amaral

Lívia Sousa Dias de Paula Baptista

Gláucia Maria Pinto Vieira

Rondinelle Idalécio dos Santos Galdino

Edilson Anacleto Pinheiro

Adriano Mendes Vale

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA
ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPUS
BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU, MURIAÉ, RIO POMBA,
SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI

21/11/2024	Divulgação do Regulamento.
22/11/2024	Apresentação de impugnações ao presente Regulamento Eleitoral, a serem entregues à Comissão Eleitoral Central, conforme o regulamento.
24/11/2024	Julgamento das impugnações ao presente Regulamento Eleitoral e publicação.
25/11/2024 até às 18h.	Impugnações à(s) retificação(ões).
25/11/2024 a partir das 18h	Julgamento das impugnações às retificações e Publicação do Regulamento Consolidado dos Processos de Consulta Eleitoral para Escolha aos Cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos campi para o mandato de 2025 a 2029, retificado após análise dos recursos.
25/11/2024 a 26/11/2024	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Diretor-Geral e Reitor, pela Comissão Eleitoral competente de acordo com o Regulamento.
27/11/2024	Divulgação da lista de candidaturas deferidas e fiscais indicados
28/11/2024	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e recursos em face do seu indeferimento (até às 12h00). Notificação ao candidato que teve a candidatura impugnada.
29/11/2024	Publicação da homologação dos registros das candidaturas, caso não haja pedidos de impugnação de candidaturas ou recursos em face do indeferimento de candidatura. *cada processo de consulta poderá ter as listas de homologação de candidaturas divulgadas em momentos diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos
29/11/2024 a 11/12/2024	Campanha Eleitoral do 1º turno, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso não haja pedido de impugnação ao registro de candidaturas ou recursos em face do indeferimento de candidatura. **cada processo de consulta poderá ter prazos de campanha diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos.
29/11/2024	Apresentação da defesa contra impugnação de candidatura;
05/12/2024	Divulgação das normas, datas e locais (canais) dos debates.
30/11/2024	Julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos às decisões de indeferimento.
05/12/2024	Publicação do código fonte personalizado para o pleito no IF Sudeste MG.
02/12/2024	Recursos em face das decisões acerca da impugnação e impugnação às candidaturas deferidas após o recurso
03/12/2024	*Publicação da homologação dos registros das candidaturas, caso não haja interposição de recursos em face das decisões acerca da impugnação ou impugnação às candidaturas deferidas após o recurso.
03/12/2024 a 11/12/2024	**Campanha Eleitoral do 1º turno, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso não haja interposição de recursos em face das decisões acerca da impugnação ou impugnação às candidaturas deferidas após o recurso.
03/12/2024	Julgamento dos recursos interpostos em face da decisão acerca da impugnação e das impugnações às candidaturas deferidas após o recurso.
04/12/2024	Recurso em face da decisão acerca das impugnações às candidaturas deferidas

	após recurso.
05/12/2024	*Publicação da homologação dos registros das candidaturas, caso não haja interposição de Recurso em face da decisão acerca das impugnações às candidaturas deferidas após recurso .
05/12/2024	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos, lotados e em exercício, de cada campus.
05/12/2024 a 11/12/2024	**Campanha Eleitoral do 1º turno imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso não haja interposição de recursos em face das decisões acerca das impugnações às candidaturas deferidas após recurso.
06/12/2024	Julgamento dos recursos interpostos em face da decisão acerca das impugnações às candidaturas deferidas após recurso e publicação da homologação dos registros das candidaturas.
07/12/2024 a 11/12/2024	Campanha Eleitoral do 1º turno imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, no caso da observância de todos os procedimentos de recursos e impugnações.
09/12/2024	Sorteio da ordem dos candidatos a Reitor e Diretor nas cédulas. (transferir p/depois do debate)
08/12/2024 a 11/12/2024	Debates para eleição de Diretor-Geral e Reitor nos campi. *os debates poderão ser realizados do dia posterior ao do início da campanha até último dia de campanha, observando que o período de campanha pode ser diferente para cada processo de consulta, conforme recursos e/ou impugnações recebidos.
09/12/2024	Impugnação e regularização da lista de eleitores, pedidos de inclusão.
10/12/2024	Julgamento das impugnações às listas de eleitores e divulgação das listas homologadas.
11/12/2024	Regularização da lista de eleitores.
12/12/2024	Eleições (1º turno), de 00h:01min às 23h:59min.
13/12/2024	Apuração e divulgação do resultado provisório do 1º turno, com início às 10h:00min.
14/12/2024	Interposição de recurso ao resultado da eleição a partir do momento da divulgação do resultado provisório.
16/12/2024	Julgamento dos recursos ao resultado da eleição pelas comissões devidas. Divulgação do resultado definitivo do 1º turno. Publicação da homologação do resultado do 1º turno e resultado definitivo, caso não seja necessário o 2º turno.
16/12/2024 a 19/12/2024	Campanha Eleitoral e debates do 2º turno, após publicação da homologação do resultado do 1º turno.
16/12/2024	Divulgação das datas e locais (canais) dos debates.
17/12/2024	Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas
20/12/2024	Eleição (2º turno), 00h:01min às 23h:59min.
21/12/2024	Apuração e divulgação do resultado provisório do 2º turno da eleição, com início às 10h:00min.
22/12/2024	Interposição de recursos ao resultado provisório do 2º turno da eleição.
23/12/2024	Julgamento dos recursos ao resultado provisório do 2º turno da eleição. Divulgação definitiva do resultado do 2º turno para Reitor Divulgação definitiva do resultado do 2º turno para Diretores-Gerais. Divulgação definitiva do balanço do processo eleitoral.

*cada processo de consulta poderá ter as listas de homologação de candidaturas divulgadas em momentos diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos.

** cada processo de consulta poderá ter prazos de campanha diferentes, a depender dos recursos e impugnações recebidos.

Anexo II

E-mails das comissões

Comissão Eleitoral Central	comissao.eleitoral@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Barbacena	comissao.eleitoral.barbacena@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Juiz de Fora	comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Manhuaçu	comissao.eleitoral.manhuacu@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Muriáe	comissao.eleitoral.muriae@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Rio Pomba	comissao.eleitoral.riopomba@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Santos Dumont	comissao.eleitoral.santosdumont@ifsudestemg.edu.br
Comissão Eleitoral do <i>campus</i> São João del-Rei	comissao.eleitoral.sjdr@ifsudestemg.edu.br